



## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE APOIO JURÍDICO

## **CADERNO DE ENCARGOS**

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

---

**CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - Objeto

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Contrato

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Prazo

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – Preço base

**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

**SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços**

**SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço

**SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados**

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – Proteção de dados

**SECÇÃO II – Obrigações do Município**

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - Preço contratual

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

**CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - Força maior

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> – Resolução por parte do prestador de serviços

**CAPÍTULO IV – Caução e seguros**

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> – Caução

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – Seguros

**CAPÍTULO V – Resolução de litígios**

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – Foro competente

**CAPÍTULO VI – Disposições finais**

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> – Gestor do contrato

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de advocacia e de apoio jurídico.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes e abrange a prática, por parte do adjudicatário, de atos próprios dos advogados, nomeadamente:

- a) O exercício do mandato forense em qualquer jurisdição ou instância;
- b) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários;
- c) A elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter jurídico;
- d) Negociação com terceiros na qualidade de mandatário do Município de Tavira;
- e) A elaboração de contratos e a prática dos atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos;
- f) Demais atos cuja prática lhe seja solicitada pela entidade adjudicante.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos a partir do dia 31 de março de 2020, ou no dia seguinte ao da sua outorga, caso esta ocorra em data posterior.

#### Cláusula 4.ª

##### **Preço base**

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Os valores a pagar mensalmente pelo Município ao prestador de serviços, serão calculados a partir do valor da proposta tendo em conta o número de meses do contrato.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Observar os prazos estabelecidos nas leis, nomeadamente nas leis de processo, para a prática dos atos devidos;
- d) Solicitar atempadamente aos representantes do Município de Tavira ou ao serviço por estes indicado, os elementos ou esclarecimentos de que careça para a preparação das peças e para a prática dos atos abrangidos pelo objeto do presente contrato.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

#### Cláusula 6.ª

##### **Forma de prestação do serviço**

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, sempre que lhe seja solicitado, a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira.
- 2 - O prestador de serviços fica também obrigado a informar de imediato o Município de Tavira, através de ofício ou correio eletrónico, de quaisquer desenvolvimentos ocorridos nos processos / assuntos que lhe tenham sido confiados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador de serviços criará ficheiro em formato digital contendo relação de todos os assuntos que lhe estão confiados, ficando ainda obrigado a mantê-lo constantemente atualizado, nele refletindo a evolução de todas as matérias abrangidas pelo objeto do contrato, nomeadamente, a data da apresentação de peças processuais, nota sumária quanto ao respetivo conteúdo, sentido das decisões tomadas, reuniões mantidas, documentos elaborados e quaisquer outros elementos que as partes considerem relevantes.
- 4 - O prestador de serviços remeterá para o Presidente da Câmara Municipal de Tavira, pelo menos uma vez por mês, através de correio eletrónico, versão atualizada do ficheiro a que se alude no número anterior.

#### Subsecção II

##### **Dever de Sigilo e Proteção de Dados**

#### Cláusula 7.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 9.ª

##### **Proteção de dados**

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município de Tavira**

#### Cláusula 10.ª

##### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – No preço não estão incluídas as importâncias que possam ser reconduzidas ao conceito de custas ou encargos judiciais, correndo porém por conta do adjudicatário o pagamento de custas ou encargos suplementares a que tenha dado causa.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - O preço será pago em prestações mensais.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que não as conteste, o Município de Tavira reembolsará o adjudicatário das despesas a que alude o número 3 da cláusula 10<sup>ª</sup>, no prazo de 30 dias contados da receção dos respetivos documentos de suporte.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 13.ª

##### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### IV

##### **Caução e seguros**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Caução**

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 17.ª

##### **Seguros**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

#### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 18.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 19.ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 20.ª

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

**Gestor do contrato**

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Sílvia Ferro.

Cláusula 23.ª

**Avaliação de fornecedores**

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt). Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt).

Cláusula 24.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.